

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 960/99 DE 08 DE ABRIL DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA
CÂMARA Nº 132/99
DATA 08/04/99
SAIDA
FUNCIONARIO *Wanderley*

“ Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Miranda, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa deste Município de Miranda, como integrante dos órgãos de administração específica, na forma do previsto na Lei nº 835/93, a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - À Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, compete:

I - a normatização, controle, fiscalização e licenciamento na sua área de atuação das atividades relacionadas com o meio ambiente e o turismo;

II - disciplinar, observando as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Turismo e do Meio Ambiente, as questões ambientais e turísticas, no que se refere à promoção da qualidade de vida; a preservação, conservação e utilização racional dos recursos naturais;

III - opinar, na esfera dos Poderes Executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionem como o turismo e meio ambiente ou que com o tema tenha implicações;

IV - propor a política de proteção do meio ambiente em consonância com sistema adotado nas esferas federal e estadual, tendo por objetivo preservar e conservar os recursos naturais, zelar pela qualidade de vida dos integrantes da comunidade local, possibilitando a efetiva participação destes na execução da política proposta;

V - promover a integração técnica com as demais Secretarias Municipais e outros órgãos e organismos nacionais e internacionais com vistas a elaborar um plano de gestão ambiental e turística, garantindo a exploração sustentável dos recursos naturais;

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse dos setores do meio ambiente e do turismo;

VII - articular, perante entidades públicas e privadas, com vistas a viabilizar recursos técnicos e financeiros para a promoção de pesquisas e ações de preservação e conservação do meio ambiente e de estímulo ao turismo;

VIII - fomentar as atividades relacionadas com o ecoturismo, turismo histórico e cultural, incentivando a instalação e manutenção de empreendimentos turísticos no Município;

IX - apoiar, em nome do Município de Miranda, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento do setor de turismo e meio ambiente;

X - acompanhar, perante órgãos e entidades públicas ou privadas assuntos de interesse do Município relativos às atividades de meio ambiente, infra-estrutura e turismo;

XI - firmar convênios e promover parcerias com outros órgãos, entidades ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico e ambiental; treinamento da mão-de-obra local e transferência de tecnologia para os setores do turismo e meio ambiente;

XII - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XIII - participar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município;

XIV - promover a educação ambiental, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e cultura, em todos os níveis de ensino;

XV - operacionalizar, através dos Fundos Municipais de Turismo e do Meio Ambiente, na sua área de competência, a cobrança de taxas relativas às atividades de turismo e meio ambiente, para o fim de prover as despesas do Município com estes serviços.

Art. 3º - Integram a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente :

I - O Órgão Central:

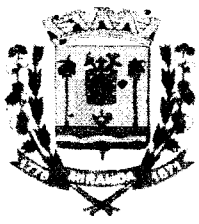
a) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - Os Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Turismo;

b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TURISMO e PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ficam criados os cargos públicos abaixo, para atender às necessidades de operacionalização e implantação da Secretaria, que passam a integrar o Quadro Permanente do Município, nos termos da Lei nº 794/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 835/93:

a) Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente do Município de Miranda, de provimento em comissão, a ser exercido por profissional de nível superior ou detentor de notória capacidade pública, com direito à percepção de remuneração correspondente ao respectivo código;

b) Chefe da Divisão de Turismo, de provimento em comissão, símbolo DAS-2, a ser exercido por profissional de nível superior ou de capacidade pública notória, com direito à percepção de remuneração correspondente ao respectivo código;

c) Chefe da Divisão de Meio Ambiente, de provimento em comissão, símbolo DAS-2, a ser exercido por profissional de nível superior ou de capacidade pública notória, com direito à percepção de remuneração correspondente ao respectivo código;

d) 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, de direção e assessoramento, símbolo ADI, sendo 2 (dois) assistente I e 2 (dois) assistente II, a ser exercido por profissionais com 2º grau completo ou de capacidade pública notória, com direito à percepção de remuneração correspondente ao respectivo código.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente deverá funcionar de forma articulada, em colaboração com os demais órgãos da administração municipal, no sentido de realizar suas atribuições e competências.

Art. 6º - Fica autorizada abertura de crédito especial para atender as despesas com a criação desta Secretaria, não prevista no orçamento para o exercício financeiro em curso, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando recursos que serão anulados do orçamento municipal, vigente no corrente exercício, suplementando-o se necessário, observando-se o limite estabelecido pelo art. 5º, I, da Lei nº 957/98.

TURISMO • PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo criar os Conselhos Municipais de Turismo e de Meio Ambiente, com a participação da sociedade civil, para apoio e assessoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS, 8 de abril 1999.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO e PROGRESSO